

LEI MUNICIPAL N° 1533 DE 29/11/85
PROJETO DE LEI N° 1533
" DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DA
ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FERIADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Serão comemorados por antecipação, nas segundas feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrem nos sábados e domingos e dos dias 1° de Janeiro (Confraternização Universal), 07 de setembro (Independência); 25 de dezembro (Natal) e Sexta Feira Santa.

Parágrafo único - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão ele comemorados a partir da segunda feira subsequente.

ART° 2° - Os feriados criados pro Lei Municipal e que não constam dos mencionados no artigo 1° desta Lei, serão incluídos na antecipação mencionada.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 29 de Novembro de 1985.

VER.PRES.PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET
.RICARTE TADEU PEDROSO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE